



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 29, CENTRO, CGC-18.306.654/0001-03 - CEP 35.580-000

LEI Nº 633/2.001

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2002/2005.

A Câmara Municipal de Japaraíba aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Japaraíba, para o quadriênio 2001/2005, em cumprimento ao disposto no Art. 165, Parágrafo Primeiro, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos, custos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei serão propostas pelo poder Executivo através de projeto de lei específico.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos do município, poderão ocorrer pôr intermédio da Lei Orçamentária ou de seus créditos adicionais.

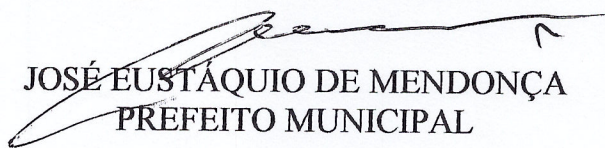
Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em consequência de alterações dos recursos, serem criadas e/ou suprimidos ou reformulados.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 2002/2005 estimadas a preços de 2001, serão corrigidas monetariamente pôr ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes aqueles exercícios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2002.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Japaraíba, 27 de novembro de 2.001.


JOSÉ EUSTÁQUIO DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL